

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 9599/2005 (2.ª série). — *Modelos das licenças de aprendizagem.* — Considerando que o Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, que aprovou o regime jurídico do ensino da condução, estabelece, no n.º 2 do artigo 9.º, que os candidatos a condutores devem ser titulares e portadores, durante a formação e a avaliação, de licença de aprendizagem, a emitir pela Direcção-Geral de Viação;

Considerando a necessidade de adequar o modelo de licença de aprendizagem, quanto à sua validação como guia de substituição da carta, até à entrega desta, de modo a possibilitar ao candidato a condutor aprovado no exame o imediato exercício da condução;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio, e atendendo a que o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, dispõe que por despacho do director-geral de Viação seja aprovado o modelo e fixados os requisitos de emissão e de substituição daquele título:

Determino o seguinte:

1 — São aprovados os modelos da licença de aprendizagem, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., constantes dos quadros anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com os seguintes elementos identificadores:

A) Licença de aprendizagem para obtenção de carta de condução (anexo I-A, modelo n.º 1481-A):

- 1 — Apelido;
- 2 — Nome;
- 3 — Data e local de nascimento;
- 4 — Residência;
- 5 — Assinatura do titular;
- 6a — Entidade emissora;
- 6b — Emissão;
- 6c — Validade;
- 6d — Número da licença;
- 7a — Número da carta de condução;
- 7b — Categoria(s) de veículo(s);
- 8a — Motivo da emissão;
- 8b — Regime de cassação;
- 9 — Categoria a habilitar;
- 10 — Restrições;
- 11 — Escola de condução;
- 12 — Centro de exames;
- 13a — Aprovação na prova teórica;
- 13b — Aprovação na prova técnica;
- 14 — Aprovação na prova prática.

Título de condução:

- 1 — Apelido;
- 2 — Nome;
- 3 — Data e local de nascimento;
- 4 — Residência;
- 5 — Assinatura do titular;
- 6d — Número da licença;
- 7a — Número da carta de condução;
- 9 — Categoria a habilitar;
- 10 — Restrições;
- 14 — Aprovação na prova prática.

B) Licença de aprendizagem para obtenção de licença de condução (anexo II, modelo n.º 1482):

- 1 — Apelido;
- 2 — Nome;
- 3 — Data e local de nascimento;
- 4 — Residência;
- 5 — Assinatura do titular;
- 6a — Entidade emissora;
- 6b — Emissão;
- 6c — Validade;
- 6d — Número da licença de aprendizagem;
- 7a — Número da licença de condução;
- 7b — Categoria(s) de veículo(s);
- 8 — Categoria a habilitar;
- 9 — Restrições;
- 10 — Escola de condução;
- 11 — Centro de exames;
- 12 — Aprovação na prova teórica;
- 13 — Aprovação na prova prática.

Título de condução:

- 1 — Apelido;
- 2 — Nome;

- 3 — Data e local de nascimento;
- 4 — Residência;
- 5 — Assinatura do titular;
- 6d — Número da licença;
- 8 — Categoria a habilitar;
- 9 — Restrições;
- 13 — Aprovação na prova prática.

2 — Com a entrada em vigor da Directiva n.º 91/439/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Directivas n.ºs 96/47/CE, de 23 de Julho, 97/26/CE, de 2 de Junho, e 2000/56/CE, de 14 de Setembro, os n.ºs 13a, 13b e 14 do modelo de licença de aprendizagem constante no anexo I-A terão a seguinte redacção: «13a — Aprovação nas disposições comuns. 13b — Aprovação nas disposições específicas. 14 — Aprovação da prova de aptidão e do comportamento», conforme o anexo I-B, modelo n.º 1481-B, que substituirá o anexo I-A, modelo n.º 1481-A.

3 — Os impressos das licenças são de papel, com marca de água, de 120 g/m² de formato A4, com impressão *offset* a 2/2 cores, com micropicote a separar as licenças de condução de dimensões 210 mm × 102 mm e micropicote a separar os títulos de condução das respectivas licenças de dimensões 70 mm × 102 mm, impressão a tintas azul e amarela sobre fundo branco.

4 — Os impressos das licenças deverão conter a fotografia do candidato a condutor ou condutor e uma numeração alfanumérica (uma letra e seis dígitos) única em cada documento, em três locais distintos (licença, título de condução e restante folha), bem como incorporar um elemento óptico variável metalizado no holograma «DGV», estampado no título de condução.

5 — A licença de aprendizagem é emitida pela Direcção-Geral de Viação mediante requerimento do candidato acompanhado de atestado médico e de fotocópia do bilhete de identidade e uma fotografia a cores, actual e de fundo liso.

6 — Quando a licença de aprendizagem se encontre caducada, os candidatos a condutores podem requerer a emissão de novo documento, nos termos do número anterior e mediante a entrega do título inválido.

7 — Sempre que o titular requeira nova licença de aprendizagem na vigência da anterior, esta deve ser emitida de acordo com o n.º 3 e com a entrega da licença antiga.

8 — A substituição da licença de aprendizagem deve ocorrer por motivo de averbamento ou de alteração dos elementos dela constantes.

9 — O título de condução (validação como guia de substituição) permite a condução de veículos para a categoria com que o titular se habilitou pelo período máximo de 30 dias após a aprovação no exame de condução.

10 — Mais determino a revogação do despacho n.º 18 327/98 (2.ª série), do director-geral de Viação, proferido em 28 de Setembro.

21 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

ANEXO I-A

Modelo n.º 1481-A: Boleto de DGV. Documento de aprendizagem para obtenção de carta de condução. O formulário contém campos para: 1. Apelido; 2. Nome; 3. Data e local de nascimento; 4. Residência; 5. Assinatura do titular; 6a. Entidade emissora; 6b. Emissão; 6c. Validade; 6d. Número da licença; 7a. Número da carta de condução; 7b. Categoria(s) de veículo(s); 8a. Motivo da emissão; 8b. Regime de cassação; 9. Categoria a habilitar; 10. Restrições; 11. Escola de condução; 12. Centro de exames; 13a. Aprovação na prova teórica; 13b. Aprovação na prova técnica; 14. Aprovação na prova prática.

Modelo n.º 1481-B: Boleto de DGV. Documento de aprendizagem para obtenção de título de condução. O formulário contém campos para: 1. Apelido; 2. Nome; 3. Data e local de nascimento; 4. Residência; 5. Assinatura do titular; 6d. Número da licença; 7a. Número da licença de condução; 9. Categoria a habilitar; 10. Restrições; 14. Aprovação na prova prática.

ANEXO I-B

		1. Apêndice 2. Nome 3. Data e local de nascimento 4. Residência 5. Análise de aptidão 6. Exame de condução 7. Exame de conhecimentos 8. Exame de prática 9. Exame de conhecimentos 10. Exame de prática 11. Exame de conhecimentos 12. Exame de prática 13. Exame de conhecimentos 14. Exame de prática 15. Exame de conhecimentos 16. Exame de prática 17. Exame de conhecimentos 18. Exame de prática 19. Exame de conhecimentos 20. Exame de prática 21. Exame de conhecimentos 22. Exame de prática 23. Exame de conhecimentos 24. Exame de prática 25. Exame de conhecimentos 26. Exame de prática 27. Exame de conhecimentos 28. Exame de prática 29. Exame de conhecimentos 30. Exame de prática 31. Exame de conhecimentos 32. Exame de prática 33. Exame de conhecimentos 34. Exame de prática 35. Exame de conhecimentos 36. Exame de prática 37. Exame de conhecimentos 38. Exame de prática 39. Exame de conhecimentos 40. Exame de prática 41. Exame de conhecimentos 42. Exame de prática 43. Exame de conhecimentos 44. Exame de prática 45. Exame de conhecimentos 46. Exame de prática 47. Exame de conhecimentos 48. Exame de prática 49. Exame de conhecimentos 50. Exame de prática 51. Exame de conhecimentos 52. Exame de prática 53. Exame de conhecimentos 54. Exame de prática 55. Exame de conhecimentos 56. Exame de prática 57. Exame de conhecimentos 58. Exame de prática 59. Exame de conhecimentos 60. Exame de prática 61. Exame de conhecimentos 62. Exame de prática 63. Exame de conhecimentos 64. Exame de prática 65. Exame de conhecimentos 66. Exame de prática 67. Exame de conhecimentos 68. Exame de prática 69. Exame de conhecimentos 70. Exame de prática 71. Exame de conhecimentos 72. Exame de prática 73. Exame de conhecimentos 74. Exame de prática 75. Exame de conhecimentos 76. Exame de prática 77. Exame de conhecimentos 78. Exame de prática 79. Exame de conhecimentos 80. Exame de prática 81. Exame de conhecimentos 82. Exame de prática 83. Exame de conhecimentos 84. Exame de prática 85. Exame de conhecimentos 86. Exame de prática 87. Exame de conhecimentos 88. Exame de prática 89. Exame de conhecimentos 90. Exame de prática 91. Exame de conhecimentos 92. Exame de prática 93. Exame de conhecimentos 94. Exame de prática 95. Exame de conhecimentos 96. Exame de prática 97. Exame de conhecimentos 98. Exame de prática 99. Exame de conhecimentos 100. Exame de prática	
---	--	---	--

[illegible]

ANEXO II

 DGV	4.13.3456  DIREÇÃO-GERAL DE TRÁFEGO						
13 <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 30%;">Data</th> <th style="width: 40%;">Validade</th> <th style="width: 30%;">Centro de exames</th> </tr> <tr> <td style="height: 40px; vertical-align: bottom;"> <i>11/11</i> </td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Data	Validade	Centro de exames	<i>11/11</i>			1. Apelido 2. Nome 3. Data e local de nascimento 4. Residência 5. Assinatura de titular 6a. Entidade emissora 6b. Entidade 6c. Validade 6d. Faltas da licença de aprendizagem 7a. Número da licença por condução 7b. Categoria(s) de veículo(s) 8. Categoria a habilitar 9. Residência 10. Entidade de condução 11. Centro de exames 12. Assinatura da pessoa testada 13. Assinatura da pessoa pública
Data	Validade	Centro de exames					
<i>11/11</i>							

[illegible]

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso n.º 4594/2005 (2.ª série). — Por despacho do governador civil do Distrito de Santarém de 12 de Abril de 2005:

Luís José da Silva Ferreira, técnico de informática do grau 1 da Câmara Municipal de Alpiarça — nomeado, em regime de comissão de serviço, para o lugar de adjunto do gabinete de apoio pessoal do governador civil, com efeitos desde 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e com os n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, e ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 1, alínea b), do despacho de delegação de competências n.º 21/MEAI/2005, de 5 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, está o interessado autorizado a, even-

tualmente, exercer funções de monitor em cursos de formação profissional, bem como de consultoria em projectos e outras actividades, englobados na respectiva especialidade profissional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca*.

Aviso n.º 4595/2005 (2.ª série). — Por despacho do governador civil do Distrito de Santarém de 12 de Abril de 2005:

Carlos Manuel Luís Catalão — nomeado para o lugar de chefe do gabinete de apoio pessoal do governador civil, com efeitos desde 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e com os n.ºs 3.º e 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, e ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 1, alínea b), do despacho de delegação de competências n.º 21/MEAI/2005, de 5 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, está o interessado autorizado a, eventualmente, exercer funções de monitor em cursos de formação profissional, bem como de consultoria em projectos e outras actividades, englobados na respectiva especialidade profissional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca*.

Aviso n.º 4596/2005 (2.ª série). — Por despacho do governador civil do Distrito de Santarém de 12 de Abril de 2004:

João Manuel Santos e Sousa — nomeado para o lugar de secretário do gabinete de apoio pessoal do governador civil, com efeitos desde 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e com os n.ºs 3.º e 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, e ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 1, alínea b), do despacho de delegação de competências n.º 21/MEAI/2005, de 5 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, está o interessado autorizado a, eventualmente, exercer funções de monitor em cursos de formação profissional, bem como de consultoria em projectos e outras actividades, englobados na respectiva especialidade profissional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 9600/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Inês Pereira de Magalhães e Ribera para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete, com efeitos a partir de 18 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Fernando Manuel Mendonça de Oliveira Neves*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 9601/2005 (2.ª série):

Antônio Domingos Crujela, auxiliar administrativo do quadro de contratação dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — cessa funções com efeitos a 31 de Dezembro de 2004 em virtude de ter denunciado o seu contrato de trabalho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — Pelo Director, o Director-Adjunto,
Luís Lorvão.